

LEI MUNICIPAL Nº 5378, DE 17/06/2026

PROJETO DE LEI Nº 5861, DE 15/06/2026

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, que as pessoas diagnosticadas com fibromialgia tenham direito a atendimento preferencial, em igualdade de condições às já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência, nos seguintes locais:

I – órgãos da administração pública direta e indireta;

II – empresas concessionárias de serviços públicos municipais;

III – estabelecimentos comerciais, especialmente os que recebem pagamento de contas;

IV – estacionamentos públicos e privados localizados no Município.

Art. 2º O atendimento preferencial de que trata esta Lei deve ocorrer conforme as diretrizes da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e da Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, que reconhece a fibromialgia como condição apta a garantir prioridade no atendimento.

Art. 3º A comprovação da condição de saúde dar-se-á por meio de:

I – documento oficial com foto;

II – laudo médico com indicação do Código Internacional de Doenças – CID correspondente à fibromialgia (CID M79.7);

III – opcionalmente, cartão ou carteira de identificação emitida por autoridade municipal competente, quando regulamentada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, respeitados os limites administrativos e orçamentários da gestão pública municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 17 de junho de 2026.

AUTORA: VERA. DAIANE JESUS DE OLIVEIRA ANDRADE

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE